



Camara Municipal de Itirapua

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail:

secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02 DE 12 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a atualização da Lei Orgânica do Município de Itirapuã de acordo com a Constituição Federal, Estadual e Legislação vigente, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresentada à discussão e deliberação do douto plenário a seguinte proposta de EMENDA N° 02/2026 à lei Orgânica do Município de Itirapuã:

Art. 1º. O §2 do art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57, §2º:** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e os **direitos sociais**, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no prazo de até 180 dias corridos do encerramento da legislatura, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.


EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA
Presidente


RAQUEL CRISTINA DIAS
Vice-Presidente


DANIEL LUÍS CRISPIM
1º Secretário


ROGÉRIO DONIZETI DA SILVA
2º Secretário



Camara Municipal de Itirapua

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail:

secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade explicitar, no texto do §2 do art. 57, a observância dos direitos sociais no âmbito da fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais.

A inclusão da Expressão “direitos sociais” reforça a necessidade de respeito às garantias constitucionais previstas, especialmente aquelas disposta no art. 6º da Constituição Federal de 1998, assegurando que a fixação dos subsídios observe não apenas limites formais, mas também princípios de justiça social e dignidade.

Trata-se de medida de aprimoramento redacional e de alinhamento com os valores constitucionais, sem gerar impacto orçamentário direto, mas conferindo maior clareza normativa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.


EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA
Presidente


RAQUEL CRISTINA DIAS
Vice-Presidente


DANIEL LUÍS CRISPIM
1º Secretário


ROGÉRIO DONIZETI DA SILVA
2º Secretário